

**Lucio dos Santos Guedes – Economista – CORECON nº 16.931**

**PERÍCIAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

---

219.88

Exmo. Sr.  
Meritíssimo Juiz de Direito da 39ª Vara Cível  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Dr. Luiz Antonio Valiera do Nascimento

**Ref.: Processo Nº 197809-44.2010.8.19.0001 – Distribuído em 16/06/2010**

**Classe: Embargos à Execução – Contratos Bancários / Direito Civil; Excesso de Execução / Valor da Execução.**

**Identificação das Partes**

**Embargante: LUCIA ELENA GOMES MAGDERNIER DE CASTRO**

**Réu: BANCO ABN AMRO REAL S.A.**

Eu, Lucio dos Santos Guedes, nomeado perito, pelo Juízo em referência, no processo número **197809-44.2010.8.19.0001** em que são partes Autora e Réu, já identificadas, tendo encerrado seu trabalho pericial. Vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu Laudo Pericial.



FFCAP CV39 2016060805 31/08/16 11:00:21121859 01/28872

### **Objetivo/Síntese do objeto da perícia**

O presente trabalho pericial tem como objetivo responder quesitos elaborados para dirimir os conflitos e dúvidas que possa haver e auxiliar a tomada de decisão da Lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários, destinados a levar à instância decisória, elementos de provas necessárias que, por sua vez, possam estar ocultas à solução do referido litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação pertinente.

Esta perícia tem como objeto a análise e apuração dos valores, considerando a relação obrigacional creditícia entre as partes quanto aos critérios de cobrança, aplicação de juros, verificando a ocorrência de pagamento ou a cobrança de valores indevidos ou abusivos.

### **Critério metodológico de cálculo**

No presente Laudo pericial, em atendimento ao disposto nos quesitos formulados efetuou-se o recálculo referente aos valores pagos pela Autora mediante o uso de Calculadora HP Financeira e lançamentos em planilha Excel (planilhas de cálculos).

### **QUESITOS DA AUTORA (Fl.101 e 102 )**

- 1- Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial da ação de execução em apenso, referente ao contrato de empréstimo pessoal firmado entre as partes se existe débito vinculado ao referido contrato, apontando-o, com a informação da taxa de juros pactuada e os encargos moratórios;

R: Conforme consta nos autos, examinei cópia do contrato de empréstimo de nº01.543959.0 acostado às fls. 16 a 20, bem como histórico e demonstrativo de pagamentos efetuados e parcelas em aberto de fls. 22 e 23 e, conforme análise realizada, identifiquei :

#### **Dados do Contrato**

- a) Contrato de Empréstimo Pessoal estabelecido entre BANCO ABN AMRO REAL S/A e Lucia Elena Gomes Magdenier;
- b) Valor do Empréstimo: R\$ 37.000,00;
- c) Tarifa de Contratação: R\$ 300,00;
- d) Número de parcelas: 36;
- e) Valor da Parcela: R\$ 1.864,87;

- 11
- f) Valor total parcelado: R\$ 67.135,32;
  - g) Encargos ao mês: 3,321%;
  - h) Encargos ao ano/Taxa Efetiva: 48,000%;
  - i) Prêmio Seguro: R\$ 1.301,92 (financiado);
  - j) Alíquota Seguro: 0,09% (a.m);
  - k) Pagamento IOF: R\$ 530,29.

**Encargos Moratórios:**

"Cláusula 09 ... Ocorrendo a impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, sobre as quantias devidas, incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros moratórios de 1% ( um por cento) ao mês ou fração;
- b) Juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros para inadimplemento, vigente na data do pagamento, praticada pelo BANCO, em suas operações de crédito, divulgada no site do BANCO ABN AMRO REAL S/A ( ) página – Empréstimos – item Taxa de Juros – Quadro de Encargos e Inadimplemento;
- c) Multa moratória de 2% ( dois por cento).

Conforme apontado em planilha G. Gava Consultores Associados às fls. 22 e 23, a data de 15.05.2009 o Banco informou estar credor de saldo de R\$ 32.911,14 (trinta e dois mil novecentos e onze reais e quatorze centavos).

Considerando o cálculo apresentado pelo Credor à fl. 23, o qual incluía encargos moratórios, o valor do redito apontado pelo Banco foi de R\$ 41.457,74 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Posteriormente o Banco Réu apresentou uma correção do valor para R\$ 47.138,83 (quarenta e sete mil cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) à data de 19.10.2009.

Vale ressaltar que. Conforme consta nos autos, em carta de cobrança extrajudicial destinada à Autora, conforme consta à fl. 53, o valor apresentado para dívida foi de R\$ 13.572,29 (treze mil quinhentos e setenta e dois mil reais e vinte e nove centavos), com liquidação à vista pelo valor de R\$7.125,45 (sete mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) ou ainda este valor parcelado com entrada de R\$ 3.562,73 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos mais uma parcela de R\$3.562,72 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos). Tal cobrança tinha como validade para pagamento até 11.09.2009.

2- Queira o Sr. Perito informar se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

1.1 - Juros Remuneratórios legais de 1% ao mês;

R: Sim. A taxa pactuada foi de 3,32% ao mês.

1.2 - Taxa Selic do período imposta pelo Banco Central do Brasil;

R: Data do Contrato em 21.12.2007 = Selic 0,9096 %

1.3 - Taxa Média de mercado para a remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central;

R: A taxa média de mercado para a remuneração do empréstimo bancário à época da contratação foi de 3,19% (três vírgula dezenove por cento).

3- Queira o Sr. Perito informar se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – **anatocismo** – com violação às disposições legais pertinentes;

R: Ao efetuar o recálculo das parcelas, **excluindo taxas e acessórios incluídos no financiamento**, identifiquei que houve uma diferença à maior nas parcelas pagas, onde este perito considerou a **cumulação de juros aplicado na tabela de cálculo do empréstimo**, conforme pode ser verificado à conclusão e anexo deste laudo.

4 – Queira o Sr. Perito esclarecer todos os encargos cobrados mensalmente pela Ré, tais como “ **complemento despesa financeira**”, multa, mora e outros que se verificarem;

R: Foi identificada a cobrança de encargos mensais de 3,32%, correção monetária, multa, juros de mora, além de ter incorporado ao financiamento valor de seguro prestamista no valor de R\$1.301,92 ( mil trezentos e um reais e noventa e dois centavos).

5 - Queira o Sr. Perito recalculer o valor do débito da parte autora, sem capitalização de juros, com observância dos seguintes percentuais:

- 5.1 - Juros remuneratórios legais de 1% ao mês;
- 5.2 - Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil;
- 5.3 - Taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central, conforme planilha constante nos autos.

R: Este perito informa que os referidos cálculos encontram-se no Anexo A deste Laudo.

6- Queira o Sr. Perito informar se, com o vencimento antecipado da dívida ocorrido após o inadimplemento da 10ª parcela, se foram calculados corretamente os juros moratórios cobrados;

R: Conforme consta nos autos às fls. 22 e 23, os valores aplicados de juros moratórios apontados em planilha apresentada pelo Banco, foram calculados de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato pactuado considerando o saldo juros de contrato a 3,32% ao mês, onde foi transportado o valor de parcelas de juros de R\$ 28.303,11 (vinte e oito mil trezentos e três reais e onze centavos), acrescidos de mora a 1% ao mês, multa de 2% e variação pelo INPC aplicados de forma linear até a data atual.

O valor total apresentado pelo Banco foi de R\$ 41.457,74 ( quarenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Note que, no relatório à fl. 22, ao quitar a nona parcela, o saldo devedor apresentado pelo Réu era de R\$ 32.911,14 ( trinta e dois mil novecentos e onze reais e quatorze centavos) em 21.09.2008 e o total do débito apresentado em oito meses considerou a diferença de R\$ 8.546,60 (oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) em apenas oito meses de diferença, onde, segundo o Réu ainda excluiu juros futuros.

Ao proceder o recálculo das parcelas, mantendo o valor pactuado em contrato, de 3,36% ao mês e excluindo taxas e itens acessórios incluídos indevidamente, o valor encontrado para o saldo devedor era de R\$ 31.708,03 conforme pode ser observado em meus Anexos a este Laudo.

7 - Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

R: Este perito entende que não há mais esclarecimentos necessários ao deslinde da matéria em debate.



### Conclusão

Após exames de todos os documentos constantes nos autos do processo, especialmente o contrato de fls. 16 a 20 (processo 2009.001.1724409), relatórios do Banco, documento de cobrança extrajudicial, demonstrativos bancários, procedeu-se ao oferecimento de repostas aos quesitos formulados pelo Autor.

Durante os trabalhos de apuração criteriosa das respostas aos quesitos e examinando os documentos acostados aos autos, percebi que, o Banco Réu computou ao valor do empréstimo realizado, um seguro no valor de R\$ 1.301,92 (hum mil trezentos e um reais e noventa e dois centavos), incluindo também, tarifa de contratação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), IOC financiado, no valor de R\$ 530,29, onerando o valor total do empréstimo em R\$ 1.832,21 (hum mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), o qual, conseqüentemente, incidiu sobre os juros contratados e metodologia de cálculo utilizada pelo Banco Réu no tocante à cumulação de juros, bem como demais encargos de financiamento e valores de inadimplemento.

A contratação do seguro pode ser exigida pelo emitido; entretanto, o emitente estará liberado para contratá-lo de onde lhe aprouver, vedada a "venda casada".

Ao efetivar o recálculo das parcelas, identifiquei valor cobrado a maior, considerando a cumulação de juros, bem como taxas acessórias e parcela de seguro conforme pode ser constatado em meu Anexo.

#### **CRÉDITO EM FAVOR DA AUTORA CONSIDERANDO AS PARCELAS PAGAS, CONFORME ANEXO:**

Para as nove parcelas pagas, considerando a exclusão de valores acessórios e a descapitalização dos juros, identifiquei o valor pago à maior pela Autora de R\$4.239,00 (quatro mil duzentos e trinta e nove reais) que, corrigido pelo INPC, acrescido de 1% de juros ao mês, perfaz o montante de R\$ 13.821,97 (treze mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos) para agosto de 2016.

#### **CRÉDITO EM FAVOR DO RÉU CONSIDERANDO O RECÁLCULO DAS PARCELAS COM EXCLUSÃO DOS VALORES CUMULADOS E ACESSÓRIOS:**

Para as 27 parcelas vencidas e inadimplidas pela Autora, considerando o expurgo de cobrança de acessórios como tarifa de cadastro e seguro, recálculo dos juros, de acordo com a taxa pactuada em contrato, porém de forma linear, apurei um Crédito em favor do Réu, a partir do pagamento da nona parcela, considerando o saldo de R\$28.352,22 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) que, corrigido pelo INPC, acrescido de 1% de juros de mora e 2% de multa até a Citação perfazendo um total de R\$ 33.412,84 (trinta e três mil quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) em 14.08.2009. A partir da Citação, este Perito corrigiu o valor devido pela Autora ao Réu pelo INPC, acrescido de 1% (um por cento)

de juros ao mês, apurando o montante de R\$ 98.672,25 (noventa e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Quanto a compensação dos valores acima descritos este Perito informa que cabe somente à decisão deste Douto Juízo.

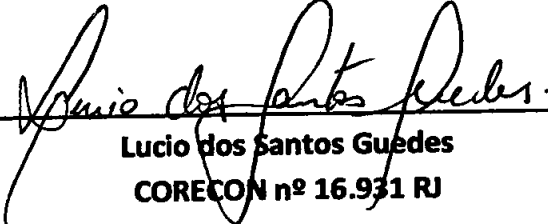
**Encerramento**

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente laudo pericial que contém 10 páginas numeradas seqüencialmente, impressas e rubricadas no anverso, incluindo anexos, me colocando a disposição do Douto Juízo e de ambas as partes para dirimir eventuais questionamentos.

Firmo o presente,

E.deferimento

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Lucio dos Santos Guedes  
CORECON nº 16.931 RJ